



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUMBE
ESTADO DE SERGIPE
CNPJ:11.442.847/0001-42

FOLHA Nº 23
ASS.: 6

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 03/2020

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.
CUMBE/SE, 01 de abril de 2020.


ROSANGELA MORAES SOBRAL
Secretaria Municipal

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CUMBE, vem justificar a **Prestação de Serviço de marketing digital, inserção de notícias no site oficial, serviços de pré-impressão e suporte na assessoria de comunicação digital**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a pesquisa de mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Cumbe.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE
ESTADO DE SERGIPE
CNPJ:11.442.847/0001-42

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Secretaria Municipal de Saúde teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo a pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que **A empresa JAILTON FERREIRA DA SILVA inscrita sob CNPJ nº 36.348.132/0001-56**, cotou o menor preço para a prestação do serviço pretendido, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de **10 (dez) meses**.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Secretaria, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

CUMBE/SE, 01 de abril de 2020.

Adriana M de Oliveira

ADRIANA MENESES DE OLIVEIRA
Diretora de Departamento de Regulamentação